

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2019

(Do Sr. Ivan Valente)

Solicita ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República informações acerca da Norma Geral de Ação da Força-Tarefa de Inteligência para enfrentamento ao crime organizado no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, referentes à Norma Geral de Ação da Força-Tarefa de Inteligência para enfrentamento ao crime organizado no Brasil:

1. Mediante a Portaria nº 2, de 7 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2019, foi aprovada a Norma Geral de Ação da Força-Tarefa de Inteligência para enfrentamento ao crime organizado no Brasil, criada pelo Decreto nº 9.527, de 15 de outubro de 2018. Embora o referido Decreto determinasse que a Norma Geral de Ação deveria ser publicada no Diário Oficial da União, isso não ocorreu. Publicou-se somente o fato da aprovação da Norma, mas não o seu conteúdo. Qual o fundamento legal e a motivação específica (para além de evocação genérica da Lei de Acesso à Informação) para que o conteúdo da Norma Geral de Ação não tenha sido publicado?
2. Solicita-se cópia da íntegra da Norma Geral de Ação da Força-Tarefa de Inteligência para enfrentamento ao crime organizado no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Diversos juristas apontaram que o Decreto nº 9.527, de 15 de outubro de 2018, é inconstitucional, porque as Forças Armadas não têm competência para atuarem na investigação de civis¹, nem tampouco é essa a atribuição dos órgãos de inteligência², conforme disposto na Lei nº 9.883/1999.

Observe-se que a estrutura criada pelo Decreto não consiste, a rigor, em uma força-tarefa, uma vez que não tem alvo definido. Uma das necessidades básicas do emprego da inteligência, segundo qualquer manual da área, é identificar com clareza o alvo do enfrentamento³. Isso é ainda mais imprescindível para uma Força-Tarefa, que, por definição, deve ter alvo específico e definido, caráter operacional e temporário. A “Força-Tarefa” supostamente instituída pelo Decreto não atende a esses requisitos, e por isso é duvidoso se terá eficácia real como instrumento de combate a organizações criminosas.

O caráter genérico da “Força-Tarefa”, o fato de não ter alvo definido, amplia a preocupação de que venha a ser instrumentalizada não para auxiliar no combate a organizações criminosas, mas para espionagem e perseguição política a movimentos sociais, quando estes se tornarem incômodos para o governo e seus planos.

Imaginava-se que quando a Norma Geral de Ação viesse a lume, parte dessas preocupações pudesse ser dissipada. Ocorreu precisamente o contrário: o governo optou por não publicar seu conteúdo, o que reforça as desconfianças sobre os reais propósitos da “Força-Tarefa” e o modo como funcionará.

A publicação das Normas Gerais é o mínimo que se deve atender, para atender

¹ V.: <https://www.conjur.com.br/2018-out-18/central-inteligencia-inconstitucional-dizem-advogados> e <http://www.justificando.com/2018/10/18/decreto-de-temer-que-inclui-militares-na-investigacao-de-civis-preocupa-juristas/>

² “Atuação de órgãos de inteligência na investigação criminal afronta a democracia”. Em: *Consultor Jurídico*, 11 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-11/luis-guilherme-vieira-uso-inteligencia-investigacao-criminal>.

³ Veja-se, a esse respeito, artigo de Guaracy Mingardi: “O trabalho da inteligência no controle do crime organizado”, publicado na revista *Estudos Avançados*, da Universidade de São Paulo, em 2007. <http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a04v2161.pdf>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

à exigência constitucional da publicidade da Administração Pública. Em nada prejudicará investigações criminais específicas, uma vez que não é esse o escopo de atuação da Força-Tarefa.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2019.

Deputado Ivan Valente

Líder do PSOL